



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça da Paraíba  
Gabinete da Desa. Maria das Graças Morais Guedes

## DECISÃO MONOCRÁTICA

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 2013216-15.2014.815.0000**

**Origem** : Juízo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Capital  
**Relatora** : Desa. Maria das Graças Morais Guedes  
**Agravante** : Município de João Pessoa, representado por seu Procurador Ademar Azevedo Régis  
**Agravada** : Maria de Fátima S. da Silva

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RETRATAÇÃO INTEGRAL DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PERDA DO OBJETO. APLICAÇÃO DO ART. 557, CPC. AGRAVO PREJUDICADO. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.**

– Nos termos do art. 529 do Código de Processo Civil, se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo.

- O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou contrário à súmula do respectivo tribunal ou tribunal superior.

**Vistos, etc.**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Município de João Pessoa contra decisão do Juízo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital que, nos autos da Ação de Execução Fiscal ajuizada em face de **Maria de Fátima S. da Silva**, indeferiu o pedido de consulta ao sistema RENAJUD.

Alega o recorrente, em síntese, *"que a execução deve ser balizada segundo o interesse do credor, de maneira que pugnando a parte exequente pela*

*construção, através dos Sistema RENAJUD, deve este juízo intentá-la, determinando, apenas, que o credor forneça os dados imprescindíveis para a sua concretização, o que, na hipótese, já foi efetuado com a indicação do número do CPF da parte Executada”.*

*Assevera que, “ante a possibilidade e dever do magistrado no que tange a realização da consulta sobre a existência de veículos em nome da parte Executada, através do sistema RENAJUD, totalmente inócua, despropositada e violadora dos princípios da efetiva prestação jurisdicional e da razoável duração do processo, a determinação de indicação dos veículos de propriedade da parte Executada”.*

Pede ao final o provimento do presente agravo, a fim de que o Juízo *a quo* realize a consulta de veículos em nome do agravado pelo sistema RENAJUD.

Informações do juízo *a quo*, encartadas às fls. 69/72. Não houve contrarrazões.

O Órgão judicial monocrático comunicou a esta Relatoria, por meio do Ofício nº 260/2014 que exerceu o juízo de retratação, fls. 63/64.

**É o relatório.**

**D e c i d o**

**Exma. Des. Maria das Graças Morais Guedes - Relatora**

O presente recurso perdeu seu objeto, tendo em vista que foi exercido o juízo de retratação pelo órgão judicial monocrático, conforme se infere do documento inserto às fls. 63/64.

Isto posto, **nego seguimento ao Agravo, com fulcro no art. 127, XXX, do RITJ/PB c/c o art. 557, caput, do Código de Processo Civil.**

**Publique-se. Intimem-se.**

João Pessoa-PB, 13 de janeiro de 2014.

**Desa. Maria das Graças Morais Guedes**  
Relatora